



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 93/2018 - SPdoc.SG – 331578/2018

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, referente à adicional de insalubridade.
Processo Físico nº 0029101-40.2011.8.26.0053

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, referente ao não cumprimento de decisão judicial na ação movida por [REDACTED] e outros, **Processo Físico nº 0029101-40.2011.8.26.0053**, contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, nos seguintes termos:

*“Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: ‘Vistos. A multa está a fluir. Oficie-se à Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo e à Corregedoria Geral da PGE para **apurar responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa aqui fixada. No mais, renove-se a intimação da FESP para, em até 10 dias, cumprir o determinado a fls. 534. Na omissão, a multa, que já está a fluir, será majorada. Int...**’ (sic) (grifo no original) (fl. 03)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Aportou nesta Corregedoria o documento SPdoc SG nº 622064/2018, da Secretaria da Fazenda, em resposta ao Ofício CGA nº 496/2018, contendo o Ofício nº 488/2018 – GS e documentos anexos, fls.43/55.

O Centro de Informações ao Poder Judiciário da pasta se manifesta através da Informação nº 00045/2018, fls.55 (frente e verso), da qual destacamos:

“(...) Cabe esclarecer que os autores participantes do processo em comento obtiveram o ganho judicial da diferença eventualmente havida entre os valores estabelecidos pela LC 1179/2012 que determinou o reajuste do Adicional de Insalubridade e os valores recebidos nos períodos em que houve o congelamento através do comunicado U.C.R.H. nº 4/2010.

Encaminhamos ao r. juízo, através dos ofícios DDPE/DIP nº 8372 de 03/10/2014 e DDPE/CIPJ nº 01018 de 10/03/2017, planilha de cálculos e cópia dos demonstrativos de pagamento dos autores que receberam administrativamente o descongelamento do Adicional de Insalubridade, autores esses que pertencem a Administração Centralizada e são de competência deste Centro de Informações ao Poder Judiciário – CIPJ, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como citamos que havia autores que pertenciam a Polícia Militar, cabendo aquela milícia atender a determinação judicial quanto aos servidores(...) sic – grifo nosso”

Após o relatório de fls. 57/59, e em resposta ao Ofício CGA nº 940/2018, a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, através do documento SPdoc SG 880165/2018, fls. 63/75, contendo o Ofício COR – 18/2018 e documentos anexos, apresenta manifestação quanto ao objeto do presente protocolado, no âmbito de sua competência.

Segundo a manifestação encartada, fls.63/75, *restou demonstrada a inexistência de falha ou responsabilidade funcional de Procurador do Estado no*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

cumprimento de obrigação de fazer decorrente de condenação judicial do Estado de São Paulo.

Destaca-se da aludida manifestação:

“(...) O CPC atual, no art. 77, §§ 6º e 8º deixa claro que a multa prevista pelo denominado contempt of court é inaplicável aos advogados, sejam públicos ou privados, bem como que “o representante judicial da parte não pode ser compelido a cumprir a decisão em seu lugar”

Como destacado em manifestações anteriores, o procedimento para o cumprimento das obrigações de fazer é complexo, sendo precedido de atos que devem ser praticados no âmbito de cada uma das Secretarias de Estado na quais o servidor tenha sua classificação, havendo a necessidade de envolvimento da Secretaria da Fazenda, para promover sua averbação e expedição de Planilhas relativas às diferenças pleiteadas, bem ainda, da SPPREV, caso existam inativos.

(...) a atuação do Procurador ocorre no que tange aos atos processuais, que demandem capacidade postulatória, incumbindo-lhe apenas instar as instâncias administrativas próprias, com quem não mantém relação hierárquica, ao cumprimento das decisões judiciais, como feito no caso em exame. (...) sic (fls.72/73)

Oficia por esta Corregedoria, através do Ofício CGA nº 938/2018, a Coordenação de Assuntos Jurídicos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, apresentou sua argumentação através do documento SPdoc SG 918946/2018, fls.77/120, contendo o Ofício nº CAJ -1369/200/18 e anexos.

O Coordenador Adjunto esclarece:

“(...) Cumpre esclarecer que por intermédio da autoridade policial militar do órgão competente, que providenciou o cumprimento da decisão judicial, e mediante a mensagem eletrônica, endereçada ao Procurador do feito (anexo I), foi encaminhado o Ofício N° CIAF-224/312/17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

informando não existir cálculos a serem informados, pois os interessados receberam administrativamente, conforme consta nos demonstrativos de pagamentos anexos. (...)” sic

Diante do exposto entendemos estarem esgotados os trabalhos no âmbito desta Corregedoria, sendo assim, propomos o arquivamento do presente protocolado.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 24 de julho de 2018.


Mário Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedora


Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 93/2018 - SPdoc.SG – 331578/2018

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, referente à adicional de insalubridade.
Processo Físico nº 0029101-40.2011.8.26.0053

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 31 de julho de 2018.


PRESIDENTE